



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 9/2020

EMPREITADA: "Pequena Rota Dos Passadiços do Tinhela"

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED], freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

A **empresa Naturthoughts – Turismo de Natureza, Lda**, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 1095, 5370-081, Carvalhais, com o NIPC [REDACTED], aqui representada por Domingos João Moreira Pires, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] com o número de identificação fiscal nº [REDACTED], que outorgam na qualidade de representante legal da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita 19/02/2020 e válida até 19-02-2021 e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de setembro de 2020 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com a mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a construção da Pequena Rota dos Passadiços do Tinhela, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 149.850,00 € (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar **F09-Arranjos Exteriores**.-----

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.-----
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula 5ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª

(Caução)

Nos termos do n.º 2 do art.º 88º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP e de acordo com o determinado no art.º 21.º do convite.-----

Cláusula 7ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.-----

Cláusula 8ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07030313, pela proposta de cabimento nº 2020/443, no valor de 149.900,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2020/776.-----

Cláusula 9ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de setembro de 2020, o Sr. Fiscal Municipal, Hédio de Jesus Teixeira, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.---



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----
- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Mirandela em 24 de julho de 2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 24 de outubro de 2020;-----
 - b) Declaração emitida pela Segurança Social, em como o adjudicatário tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 24 de julho de 2020 e válida até 24 de novembro de 2020;-----
 - c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes.-----
 - d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
 - e) Certidão Permanente;-----
 - f) Alvará de Empreiteiro;-----
 - g) NIFC da empresa;-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 12ª

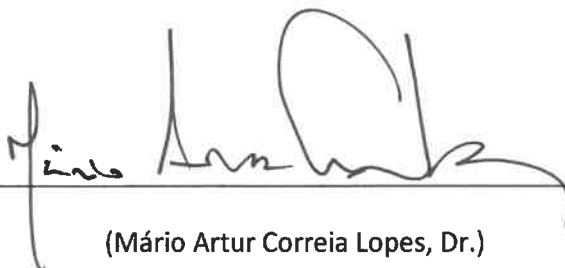
(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

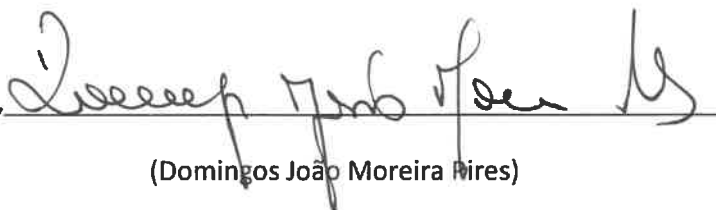
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 20 de outubro de 2020

O Primeiro Outorgante,


(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

O Segundo Outorgante,


(Domingos João Moreira Pires)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO DO CONTRATO N.º 9/2020

EMPREITADA: “Pequena Rota Dos Passadiços do Tinhela”

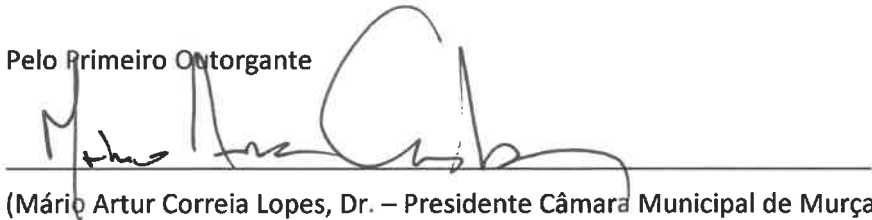
Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

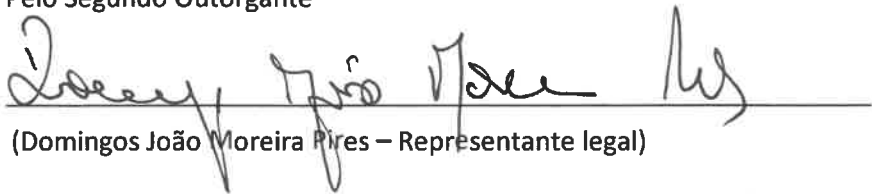
Murça, 20 de outubro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante



(Mário Artur Correia Lopes, Dr. – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante



(Domingos João Moreira Pires – Representante legal)